S. João da Madeira
Câmara Municipal

PROGRAMA DE.CI.DE. SJM

Democracia, Cidadania e Debate

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Ano letivo 2026/2027 e seguintes

Preâmbulo

A participação cívica dos jovens é essencial para o fortalecimento da democracia e para a construção de comunidades mais inclusivas, conscientes e colaborativas. É neste contexto que surge o programa **DE.CI.DE. SJM – Democracia, Cidadania e Debate**, uma iniciativa promovida pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal de São João da Madeira que desafia os alunos a assumir um papel ativo na vida pública local.

Este programa tem como principal objetivo proporcionar uma experiência prática e imersiva do funcionamento dos órgãos autárquicos, nomeadamente da Assembleia e do Executivo Municipais. Através da implementação de processos reais de decisão, os participantes serão convidados a debater ideias, apresentar propostas e construir soluções para desafios concretos do território nos domínios das políticas de Educação, da Juventude, do Desporto, do Património e Cultura, do Ambiente e da Ação Social.

Mais do que uma atividade educativa, o **DE.CI.DE. SJM – Democracia, Cidadania e Debate** pretende estimular o pensamento crítico, o espírito de iniciativa, a capacidade de argumentação e o sentido de responsabilidade cívica. Ao colocar os jovens no centro do processo democrático, promove-se uma maior proximidade entre a comunidade escolar e o poder local, reforçando a importância de uma cidadania ativa e informada.

Com esta iniciativa, São João da Madeira afirma-se como um território que valoriza a educação para a cidadania e aposta na formação de gerações mais participativas, conscientes e preparadas para os desafios do futuro. Foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão, em termos de gestão, para uma melhoria deste programa educativo.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º
Objetivos

O programa DE.CI.DE. SJM tem como objetivos:

a) Promover a educação para a cidadania, incentivando o conhecimento e valorização dos princípios democráticos.

b) Dar a conhecer o funcionamento dos órgãos autárquicos, nomeadamente da Assembleia e Executivo Municipais.

c) Desenvolver competências de pensamento crítico e argumentação, através da análise e debate de temas de interesse local.

d) Estimular a participação ativa dos jovens na vida pública, reforçando o seu papel enquanto cidadãos.

e) Fomentar competências de comunicação e trabalho em equipa, em contextos de discussão e tomada de decisão.

f) Sensibilizar para os desafios e problemáticas do concelho, promovendo uma reflexão construtiva sobre o território.

g) Incentivar a formulação de propostas e soluções concretas, às questões debatidas no âmbito do programa.

h) Aproximar a comunidade educativa do poder local, fortalecendo a ligação entre escolas e instituições municipais.

Artigo 2.º
Constituição e coordenação do programa DE.CI.DE. SJM

1- O programa DE.CI.DE SJM contempla as estruturas Assembleia Municipal Jovem (AMJ) e Executivo Municipal Jovem (EMJ).

2- São membros do programa DE.CI.DE. SJM:

a) a Presidente da Assembleia Municipal;

b) o Presidente e os Vereadores da Câmara Municipal;

c) os(as) alunos(as) eleitos(as) para a AMJ, constituída por oito representantes de cada estabelecimento de ensino de São João da Madeira (Agrupamentos de Escolas João da Silva Correia, Oliveira Júnior, Dr. Serafim Leite e Centro de Educação Integral);

d) os(as) alunos(as) eleitos(as) para o EMJ, constituído por cinco representantes do Ensino Secundário que frequentam os estabelecimentos de ensino de São João da Madeira (Agrupamentos de Escolas João da Silva Correia, Oliveira Júnior, Dr. Serafim Leite e Centro de Educação Integral).

3- A implementação do programa DE.CI.DE. SJM será coordenada pela Presidente da Assembleia Municipal e pelo Vereador da Educação, sendo operacionalizado pelo(s) elemento(s) do Gabinete de Vereação designado(s) para o efeito.

CAPÍTULO II – Assembleia Municipal Jovem (AMJ)

Artigo 3.º
Candidatura e processo eleitoral à Assembleia Municipal Jovem

1- A candidatura a representantes na AMJ é feita através da apresentação de uma lista de oito elementos efetivos e oito elementos suplentes;

2- Na composição das listas tem de constar um aluno do 4.º ano do 1º Ciclo, dois alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário mais um aluno independentemente do nível de ensino;

3- São eleitores todos os alunos que frequentem, à data da eleição, um dos estabelecimentos de ensino de São João da Madeira;

4- O processo para a eleição dos representantes mencionados no ponto 1 do presente artigo decorre nas escolas de São João da Madeira e é da responsabilidade do professor designado para acompanhar o programa DE.CI.DE. SJM.

5- A campanha eleitoral e a eleição decorrem conforme a calendarização estabelecida anualmente pelo Município, ouvidos os representantes dos estabelecimentos de ensino;

6- O mandato tem início após a eleição dos alunos, mantendo-se em vigor até ao novo processo eleitoral.

7- Cada aluno eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.

8- No caso de impossibilidade de formação de lista, a título excecional deverá ser apresentada proposta para consideração e aprovação, pela Presidente da Assembleia Municipal, da integração do(s) elemento(s) em falta.

Artigo 4º
Direitos dos Membros da Assembleia Municipal Jovem

Constituem direitos dos membros da AMJ:

a) Participar nos programas de formação dirigidos aos jovens autarcas;

b) Propor alterações às normas de funcionamento da AMJ.

c) Participar nas sessões plenárias apresentando propostas, reclamações, protestos e contra-protestos;

d) Participar nas votações nas sessões plenárias;

e) Participar na visita de estudo a realizar à Assembleia da República;

f) Participar noutras iniciativas para as quais sejam convidados.

Artigo 5.º
Deveres dos Membros da Assembleia Municipal Jovem

Constituem deveres dos membros da AMJ:

a) Comparecer nos programas de formação e às sessões plenárias para as quais sejam convidados ou convocados;

b) Participar nos debates e votações nas sessões plenárias;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

d) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade da Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 6.º
Perda e Renúncia de Mandato

1- A falta de um membro à reunião da AMJ, quando não devidamente justificada, implica a perda de mandato;

2- A perda de mandato por parte de um membro da AMJ implica a sua substituição pelo elemento suplente da lista do estabelecimento de ensino respetivo e do ciclo de ensino em questão;

3- Os alunos eleitos como membros da AMJ gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato mediante apresentação, por escrito e dirigida à Presidente da Assembleia Municipal, de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada;

4- A convocação do membro substituto compete ao respetivo estabelecimento de ensino e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, sendo a sua substituição feita nos termos do número 2 do presente artigo.

Artigo 7.º
Periodicidade das reuniões da Assembleia Municipal Jovem

1- A AMJ reúne-se numa primeira sessão para a sua instalação, em duas sessões ordinárias anuais e uma sessão extraordinária para balanço final da implementação das medidas, de acordo com calendarização estabelecida anualmente pelo Município;

2- A convocação das reuniões é da responsabilidade da Presidente da Assembleia Municipal em articulação com o calendário escolar definido em cada ano letivo.

Artigo 8.º
Instalação da Assembleia Municipal Jovem

1- A AMJ é instalada em reunião marcada para esse efeito para a qual serão convidados o Presidente da Câmara Municipal, os Vereadores e os deputados municipais;

2- Na sessão de instalação serão eleitos os dois secretários da mesa e o representante da AMJ;

3- A eleição dos dois secretários da mesa é feita por escrutínio secreto, sendo elegíveis e eleitores todos os membros que tomaram posse;

4- A eleição do representante da AMJ é feita por escrutínio secreto de entre os membros que se candidatem para o desempenho dessa representação, sendo eleitores todos os membros que tomaram posse;

5- Cada estabelecimento de ensino pode indicar apenas um elemento para a eleição referida no número anterior;

6- De forma a evitar empates nas votações referidas nos pontos três e quatro do presente artigo, uma vez que o número de elementos de cada estabelecimento de ensino é igual, cada eleitor

vota em dois nomes em cada uma das eleições, sendo eleitos os alunos que obtiverem o maior número de votos acumulados em cada uma das votações;

7- Os boletins de voto que contenham a indicação de apenas um nome, mais de dois nomes ou dois nomes repetidos serão considerados nulos.

Artigo 9.º
Mesa da Assembleia Municipal Jovem

1- A Mesa da AMJ é constituída pela Presidente da Assembleia Municipal, que preside às reuniões, e por dois secretários, eleitos nos termos do artigo anterior, que tomam posse no momento imediato à respetiva eleição;

2- Os secretários prestam apoio à Presidente na condução dos trabalhos e na elaboração das atas das sessões;

3- A mesa deve anunciar, no início das sessões, as regras a seguir para uma gestão eficaz da agenda;

4- Compete à mesa admitir ou rejeitar propostas, moções, reclamações, requerimentos, protestos, contraprotestos e pedidos de esclarecimento.

CAPÍTULO III – Executivo Municipal Jovem

Artigo 10.º
Candidatura e processo eleitoral ao Executivo Municipal Jovem

1- A candidatura a membro do EMJ é feita através de candidatura individual, sendo admitidas a votação até cinco candidaturas por cada estabelecimento de ensino;

2- Apenas podem concorrer ao EMJ alunos que frequentem o ensino secundário;

3- Com as candidaturas deverá ser apresentado um programa de ação, cujo montante de execução não exceda o montante fixado anualmente pelo executivo camarário, visando a proposta de medidas que se enquadrem nas áreas da Educação, da Juventude, do Desporto, do Património e Cultura, do Ambiente e da Ação Social;

4- Compete a cada estabelecimento de ensino validar e selecionar as candidaturas que irão a votação, sendo a falta de apresentação do programa de ação motivo bastante para a exclusão da candidatura;

5- São eleitores todos os alunos que frequentem, à data da eleição, os estabelecimentos de ensino de São João da Madeira;

6- De forma a evitar empates na eleição dos membros ao EMJ, cada eleitor vota em dois nomes, sendo considerados nulos os boletins de voto que contenham a indicação de apenas uma candidatura, mais de duas candidaturas ou de duas candidaturas do mesmo estabelecimento de ensino;

7- São eleitos os cinco alunos que reúnam o maior número de votos acumulados assumindo, por ordem decrescente do número de votos, o desempenho das funções de Presidente e Vereadores do EMJ, ficando os restantes como elementos suplentes;

8- Os boletins de voto são preparados e enviados para os estabelecimentos de ensino pelos serviços da Câmara Municipal;

9- O processo para a eleição dos alunos mencionados no ponto 7 do presente artigo decorre nas escolas de São João da Madeira e é da responsabilidade do professor designado para acompanhar o projeto DE.CI.DE. SJM;

10-A campanha eleitoral e a eleição decorrem conforme a calendarização estabelecida anualmente pelo Município, ouvidos os representantes dos estabelecimentos de ensino;

11- O mandato tem início após a eleição dos alunos, de acordo com a calendarização estabelecida no início de cada ano letivo, mantendo-se em vigor até ao novo processo eleitoral.

12-Cada aluno eleito tem o limite de dois mandatos consecutivos.

Artigo 11º
Direitos dos Membros do Executivo Municipal Jovem

Constituem direitos dos membros do EMJ:

a) Participar nos programas de formação dirigidos aos jovens autarcas;

b) Ter o acompanhamento dos vereadores com pelouros atribuídos e dos técnicos municipais nas áreas das propostas apresentadas aquando da sua eleição;

c) Participar nas sessões plenárias apresentando propostas e prestando esclarecimentos;

d) Participar na visita de estudo a realizar à Assembleia da República;

e) Participar noutras iniciativas para as quais sejam convidados.

Artigo 12.º
Deveres dos Membros do Executivo Municipal Jovem

Constituem deveres dos membros do EMJ:

a) Comparecer nos programas de formação e às sessões plenárias para as quais sejam convidados ou convocados;

b) Cooperar entre si na procura de consensos entre as propostas que cada um apresentou para que sejam debatidas nas sessões plenárias;

c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados nas sessões plenárias;

d) Propor e acompanhar a execução das medidas que forem aprovadas nas sessões plenárias;

e) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

f) Observar a ordem e a disciplina e acatar a autoridade da Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 13.º
Perda e Renúncia de Mandato

1- Implica a perda de mandato a(s) falta(s) quando não for(em) devidamente justificada(s):

a) a mais de duas sessões de trabalho com vereadores/técnicos municipais;

b) a uma reunião da Assembleia Municipal Jovem,

2- A perda de mandato implica a sua substituição pelo elemento seguinte mais votado dos candidatos ao EMJ;

3- Os alunos eleitos como membros do EMJ gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato mediante apresentação, por escrito e dirigida à Presidente da Assembleia Municipal, de manifestação dessa vontade, a qual deverá ser devidamente justificada;

5- A substituição do membro que renunciou ao mandato tem lugar após a aceitação do respetivo pedido, sendo a sua substituição feita nos termos do número 2 do presente artigo.

Artigo 14.º
Tomada de posse dos membros do Executivo Municipal Jovem

1- Os membros do EMJ tomam posse na primeira reunião da AMJ, imediatamente após a tomada de posse dos membros da AMJ;

2- A posse é dada pela Presidente da Assembleia Municipal;

CAPÍTULO IV – Programas de formação e acompanhamento

Artigo 15.º
Programa de formação dos membros da AMJ e do EMJ

Os membros da AMJ e do EMJ terão acesso a um programa de formação de um dia sobre o funcionamento das instituições democráticas portuguesas, o qual incluirá uma visita guiada às divisões e serviços da Câmara Municipal, a decorrer após a tomada de posse e, preferencialmente, na pausa letiva entre semestres.

Artigo 16.º
Programa de acompanhamento dos membros do EMJ

1- Além do programa de formação, os membros do EMJ terão acesso a um programa de acompanhamento de forma a assegurar a legalidade e enquadramento das medidas apresentadas pelos membros do EMJ antes de serem propostas na AMJ;

2- As sessões terão a presença de um técnico(a) do Gabinete de Vereação, designado para o efeito, que orientará os cinco autarcas jovens, sob o modelo de tutoria, para:

a) enquadrar as medidas apresentadas em campanha eleitoral nas políticas locais de Educação, da Juventude, do Desporto, do Património e Cultura, do Ambiente e da Ação Social;

b) analisar as medidas apresentas em campanha eleitoral de forma que, após consenso, resulte na proposta de, no máximo, duas medidas de cada uma das áreas referidas anteriormente para serem enviadas à AMJ;

c) verificar a relevância e exequibilidade das medidas consensualizadas no que respeita à legalidade e ao cabimento dentro do orçamento previsto para o programa DE.CI.DE. SJM;

d) garantir que as medidas consensualizadas possam ser executadas dentro do ano civil a que dizem respeito.

CAPÍTULO V – Organização dos trabalhos da Assembleia Municipal Jovem

Artigo 17.º
Períodos das sessões

1- Da convocatória da primeira sessão da AMJ consta a tomada de posse dos membros da AMJ, a tomada de posse dos membros da EMJ, a eleição dos secretários da Mesa e a eleição do representante da AMJ;

2- Da convocatória das segunda e terceira sessões, ordinárias, da AMJ consta um Período Antes da Ordem do Dia (PAOD) e um Período da Ordem do Dia (POD):

3- O PAOD é destinado ao esclarecimento de questões, colocadas ao Presidente da Câmara pelos membros da AMJ, sobre assuntos de interesse geral e relacionados com o concelho;

4- As intervenções dos membros durante o PAOD são autorizadas pela Mesa no respeito pela alternância dos estabelecimentos de ensino presentes;

5- Cada membro tem, no máximo, dois minutos para a sua intervenção no PAOD;

6- O POD destina-se a debater as propostas consensualizadas entre os três autarcas jovens, sendo apresentadas pelo Presidente do Executivo Municipal Jovem;

7- As propostas a debater nas sessões da AMJ são enviadas aos seus membros nos dez dias que antecedem a realização das respetivas reuniões;

8- As intervenções dos membros durante o POD são autorizadas pela Mesa no respeito pela alternância dos estabelecimentos de ensino presentes;

9- Cada membro tem, no máximo, dois minutos para a sua intervenção no POD.

10- Da convocatória da quarta sessão, extraordinária, da AMJ consta apenas um POD destinado à apresentação do balanço sobre a implementação das medidas aprovadas e esclarecimento de eventuais questões dos deputados da AMJ.

Artigo 18.º
Uso da Palavra

1- A palavra é concedida aos membros da AMJ para:

a) Intervir nos PAOD e POD;

b) Participar nos debates;

c) Proceder a pedidos de esclarecimento;

d) Fazer requerimentos, protestos e contraprotestos;

e) Apresentar moções e declarações de voto

2- A palavra é concedida aos membros do EMJ para:

a) Intervir no POD para apresentação e defesa das propostas;

b) Responder a pedidos de esclarecimento;

Artigo 19.º
Ordem no Uso da Palavra

1- A palavra é concedida aos membros da AMJ:

a) pela ordem de inscrição e observando-se a regra de alternância quer dos estabelecimentos de ensino, quer dos membros;

b) dando-se prioridade no uso da palavra ao(s) membro(s) da AMJ que ainda não fez(fizeram) uso dela;

c) pelo tempo máximo de dez minutos por cada estabelecimento de ensino quer no POAD, quer no POD, cabendo a gestão do tempo à respetiva bancada.

2- A palavra é concedida ao Presidente do EMJ:

a) para apresentar e defender as propostas do EMJ e, a seu pedido, aos Vereadores Jovens para prestar esclarecimentos;

b) pelo tempo máximo de dez minutos para apresentação das propostas e de cinco minutos para responder a eventuais pedidos de esclarecimento.

Artigo 20.º
Modo de usar a palavra

1- No uso da palavra, os membros da AMJ dirigem-se ao Presidente da Câmara, no PAOD, e à Assembleia, no POD, em pé;

2- No uso da palavra, o Presidente da Câmara, no PAOD, e o Presidente do EMJ, no POD, dirigem-se à Assembleia a partir do respetivo lugar;

3- O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas;

4- O orador pode ser avisado pela Presidente da AMJ que o seu tempo foi esgotado.

Artigo 21.º
Voto

1- Cada membro da AMJ tem direito a um voto, que pode ser a favor, contra ou abstenção;

2- Nenhum membro da AMJ presente pode deixar de votar;

3- Os membros votam, de braço no ar, de acordo com indicação dada pela Presidente da AMJ, com exceção das eleições dos secretários da mesa e do representante da AMJ, que são eleitos por escrutínio secreto;

4- Os membros do EMJ não têm direito a voto.

Artigo 22.º
Deliberações

1- As propostas aprovadas nas duas sessões da AMJ serão enviadas para apreciação técnica dos serviços municipais competentes para emissão de parecer sobre a respetiva viabilidade técnica, financeira, legal e operacional;

2- Compete ao Executivo Municipal deliberar sobre a execução das propostas aprovadas após a receção dos pareceres referidos na alínea anterior;

3- O Executivo Municipal pode aprovar, aprovar com adaptações técnicas ou não aprovar uma proposta, havendo fundamento legal bastante para tal;

4- O acompanhamento da execução das propostas aprovadas será efetuado conjuntamente pelos membros do Executivo Municipal Jovem e pela Câmara Municipal.

5- A Presidente da Assembleia Municipal deverá agendar para uma reunião ordinária da Assembleia Municipal:

a) a apresentação, pelo Presidente do EMJ, ou, em caso de manifesta impossibilidade, por um dos Vereadores Jovens, das medidas aprovadas na AMJ;

b) o testemunho, pelo representante da AMJ, sobre a forma como decorreu a implementação do programa DE.CI.DE. SJM

Artigo 23.º
Atas

1- De cada reunião é lavrada uma ata, que deverá conter um resumo do que de essencial se tiver passado na mesma, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações;

2- As atas serão elaboradas pelos secretários, com o apoio logístico por parte do secretariado da Assembleia Municipal de São João da Madeira.

Artigo 24.º
Casos omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação destas normas serão resolvidas por deliberação da Presidente da Assembleia Municipal, do Vereador da Educação ou da mesa da AMJ em função da matéria que constitua a omissão ou a dúvida.